

2 — Caso a decisão do Órgão do Executivo Camarário seja desfavorável, esta será sempre comunicada ao interessado e conterá sempre a indicação dos motivos dessa decisão.

Artigo 44.º

Garantia

1 — O registo dos imóveis objetos do apoio previsto neste regulamento conterá obrigatoriamente cláusulas de não alienabilidade no prazo de 5 anos.

2 — O apoio à habitação só pode ser atribuído uma única vez a cada indivíduo.

3 — O incumprimento do prazo fixado no n.º 1 obriga o beneficiário a proceder à restituição da totalidade do apoio à habitação recebido, acrescido da respetiva correção monetária.

Artigo 45.º

Suspensão dos apoios

1 — A prestação de falsas declarações por parte dos candidatos no decurso do processo de candidatura implica a imediata suspensão do apoio e a reposição das importâncias despendidas pelo Município, até à data em que se comprove o incumprimento, bem como as consequências legais inerentes ao crime de falsas declarações.

2 — A prestação de apoio referida no presente Regulamento não é acumulável com qualquer outro apoio social do mesmo teor atribuído por outra Junta de Freguesia ou outra entidade paralela.

TÍTULO V

Disposições finais

Artigo 46.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões que surjam na aplicação do presente regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 47.º

Alterações do Regulamento

Este regulamento poderá, em qualquer altura, e nos termos legais, ser objeto de alterações consideradas indispensáveis.

Artigo 48.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua publicação no *Diário da República*.

28 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Fernando Marques Jorge*.

207576793

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Aviso (extrato) n.º 1918/2014

Para os devidos efeitos, faz-se público que, por meu despacho de 10 de janeiro de 2014, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 25, da Lei n.º 2/2004, na redação dada pela Lei n.º 49/2012, e alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dou por finda, a partir de 2 de novembro de 2013 a comissão de serviço, do dirigente chefe de divisão municipal de Gestão Urbanística, Luís Miguel Tavares de Castro, Arq.º.

21 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Herminio José Sobral Loureiro Gonçalves*.

307557855

Aviso (extrato) n.º 1919/2014

Para os devidos efeitos, faz-se público que, por meu despacho de 10 de janeiro de 2014, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 25, da Lei n.º 2/2004, na redação dada pela Lei n.º 49/2012, e alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dou por finda, a partir de 2 de janeiro de 2014 a comissão de serviço, da

dirigente chefe de divisão municipal de Planeamento e Projetos, Ana Filomena Farinhas Silveira Carvalho, arquiteta.

21 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Herminio José Sobral Loureiro Gonçalves*.

307557863

Aviso (extrato) n.º 1920/2014

Para os devidos efeitos, faz-se público que, por meu despacho de 24 de outubro de 2013, e em cumprimento do estabelecido na alínea b) do n.º 1 e c) do n.º 2 do artigo 42.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determinei a constituição do Gabinete de Apoio ao conjunto dos Vereadores e procedi à nomeação para exercício de funções de secretariado, em comissão de serviço, de:

Doroteia Filipe Sá Silva, Eng.ª;
Ana Maria Oliveira Rodrigues, Dr.ª

As nomeadas deverão tomar posse dos cargos no prazo de 20 dias úteis, contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*, com efeitos à data do despacho

21 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Herminio José Sobral Loureiro Gonçalves*.

307557936

Aviso (extrato) n.º 1921/2014

Para os devidos efeitos, faz-se público que, por meu despacho de 21 de outubro de 2013, e em cumprimento do estabelecido na alínea b) do n.º 1 e c) do n.º 2 do artigo 42.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui o Gabinete de Apoio à Presidência, com a seguinte composição:

Chefe de Gabinete — Ângela Maria Pinho Fernandes, Dr.ª;
Adjunto — Paulo Sérgio Henriques Oliveira;
Secretário — José Francisco Brandão Oliveira.

Os nomeados deverão tomar posse dos cargos no prazo de 20 dias úteis, contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*, com efeitos à data do despacho

21 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Herminio José Sobral Loureiro Gonçalves*, Dr.

307557944

Aviso (extrato) n.º 1922/2014

Para os devidos efeitos, faz-se público que, por meu despacho de 27 de setembro de 2013, e em cumprimento do estabelecido na alínea b) do n.º 1 e c) do n.º 2 do artigo 42.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determinei o seguinte:

Exonerei do cargo de Secretária do meu Gabinete Pessoal, Doroteia Filipe Sá Silva, Eng. e dos Gabinetes de Apoio aos Vereadores, Maria Alexandrina Santos Xará, António Manuel Moreira Pinho, Dr. e Maria Isabel Santos Miranda Bastos, com efeitos a 29 de setembro de 2013;

Mantive a nomeação/designação até ao final do mandato da Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação de Ana Maria Oliveira Rodrigues, Dr.ª;

Nomeei, em comissão de serviço para Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação, até ao final do mandato, de Doroteia Filipe Sá Silva, Eng., com efeitos a 30 de setembro de 2013.

21 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Herminio José Sobral Loureiro Gonçalves*, Dr.

307557896

MUNICÍPIO DE OURÉM

Edital n.º 106/2014

Paulo Alexandre Homem de Oliveira Fonseca, Presidente da Câmara Municipal de Ourém, torna público, em cumprimento do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal em sua reunião de 15 de novembro de 2011 e a Assembleia Municipal na sua sessão ordinária realizada em 27 de dezembro de 2013 aprovaram a desafetação do domínio público para integrar no domínio privado do Município as parcelas de terreno, a seguir identificadas:

Parcela de terreno sita em Chã, da Freguesia de Caxarias, do Concelho de Ourém, onde está instalada a Piscina de aprendizagem, com a área coberta de 1.150m², e logradouro com a área de 5.250m², a confrontar a

norte com Centro de Cultura e Desporto de Caxarias, a sul com Rua Casa do Povo, a nascente com estrada e a poente com serventia, devidamente identificada, conforme planta anexa;

Parcela de terreno sita também em Chã, onde está instalado o Pavilhão Gimnodesportivo, com a área coberta de 1220m² e logradouro com a área de 4.224m², a confrontar a norte com Escola Básica 2,3 Cónego Dr. Manuel Lopes Perdigão, a sul e a poente com Centro de Cultura e Desporto de Caxarias e a nascente com estrada com Av. 21 de Junho, devidamente identificada, conforme planta anexa;

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo e publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

20 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Paulo Fonseca*.
207575326

MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA

Aviso n.º 1923/2014

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho datado de 6 de janeiro de 2014, não foi renovada a Comissão de Serviço do Dirigente intermédio de 2.º Grau, Dr. Manuel António Lobo Pacheco, Chefe de Divisão de Contabilidade.

20 de janeiro 2014. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Dr. Joaquim Adelino Moreira de Sousa*.
307551722

MUNICÍPIO DE PALMELA

Regulamento n.º 47/2014

Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Palmela — Alteração

Álvaro Manuel Balseiro Amaro, Presidente da Câmara Municipal de Palmela:

Torna público que, conforme deliberação de reunião da Câmara Municipal de 18 de dezembro de 2013 e nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, se submete a apreciação pública para recolha de sugestões o projeto de alteração do Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Palmela, consubstanciada nas alterações ao artigo 5.º, n.º 1, alínea d), artigo 6.º, n.ºs 1 e 2, artigo 10.º, n.º 2, artigo 12.º, n.ºs 1, 2 e 8, artigo 26.º, n.º 1 e n.º 2, alínea b), e ao Anexo, bem como na introdução de novos números e ou artigos, concretamente, artigo 6.º, n.ºs 4 a 7, artigo 6.º A, artigo 7.º, alínea f), artigo 10.º, n.º 4, artigos 11.º-A e 11.º-B, artigo 24.º-A e artigo 26.º, n.º 2, alíneas g) a i) e n.º 3; cujo texto se anexa ao presente aviso.

27 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Álvaro Manuel Balseiro Amaro*.

Artigo 5.º

[...]

- 1 —
- a)
- b)
- c)
- d) Área bruta de construção superior a 1400 m².

- 2 —

Artigo 6.º

[...]

1 — Os procedimentos de controlo prévio relativos à realização de uma operação urbanística, bem como os procedimentos subsidiários ou subsequentes, iniciam-se através de requerimento escrito, nos termos do artigo 9.º do RJUE, apresentado com recurso a meios eletrónicos e através do sistema informático previsto no artigo 8.º-A do mesmo diploma, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, acompanhado dos respetivos elementos instrutórios previstos nas portarias a que se refere o RJUE, bem como os previstos em legislação específica aplicável.

2 — Enquanto não for disponibilizado no sítio da Internet da Câmara Municipal de Palmela, o sistema informático referido no número anterior, com todas as funcionalidades previstas, o requerimento e elementos instrutórios e complementares dos procedimentos relativos a operações urbanísticas ou relacionados, nomeadamente no âmbito de atividades económicas, são apresentados em triplicado: dois em suporte de papel e outro em suporte digital. No caso concreto dos projetos, devem ser acompanhados de Declaração de Conformidade Digital, disponível no sítio da Internet da Câmara Municipal, devidamente assinado pelo técnico responsável /autor/coordenador de projeto.

3 —

4 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores poderão ser solicitados mais exemplares em razão de procedimentos específicos decorrentes da pretensão concreta.

5 — A apresentação em suporte digital das pretensões, em cd-rom ou dvd-rom, prevista no n.º 2, deve conter cada elemento em ficheiro individual, devidamente assinado com assinatura digital certificada (nomeadamente por Cartão do Cidadão).

6 — Caso os documentos digitais não contenham assinatura digital certificada, a veracidade da subscrição do suporte digital é garantida pelo suporte de papel e pela Declaração de Conformidade Digital entregue pelos técnicos responsáveis, à semelhança dos termos de responsabilidade.

7 — Para efeitos da preconizada tramitação desmaterializada dos procedimentos, prevalecem, caso existam desconformidades, os elementos entregues em suporte digital.

Artigo 6.º-A

Das notificações e comunicações

1 — As notificações e comunicações dirigidas aos requerentes no âmbito do RJUE e no âmbito de outros regimes com suporte em plataforma informática, que permita a tramitação desmaterializada, devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão eletrónica de dados, nos termos previstos na lei e que equivale à remessa por via postal registada, salvo quando esta não for possível ou se mostrar inadequado ou quando solicitado expressamente pelo interessado, por outro meio de comunicação.

2 — Os interessados que intervenham ou possam intervir em quaisquer procedimentos ou processos comunicam, no prazo de 15 dias, qualquer alteração do seu domicílio, sede ou caixa postal eletrónica.

3 — Quando não for possível ou se mostrar inadequada, as notificações/comunicações através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão eletrónica de dados, ou quando solicitado expressamente pelo interessado outro meio de comunicação, são efetuadas por carta registada e presumem-se feitas no 3.º dia posterior ao do registo ou no 1.º dia útil seguinte ao mesmo, quando esse dia não seja útil;

4 — A presunção do número anterior só pode ser ilidida pelo notificado quando não lhe seja imputável o facto de a notificação ocorrer em data posterior à presumida, devendo para o efeito os serviços municipais, com base em requerimento do interessado, requerer aos correios informação sobre a data efetiva da receção.

5 — Havendo aviso de receção, a notificação considera-se efetuada na data em que ele for assinado e tem-se por efetuada na própria pessoa do notificado, mesmo quando o aviso de receção haja sido assinado por terceiro presente no seu domicílio, presumindo-se neste caso que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.

6 — Em caso de o aviso de receção ser devolvido ou não vier assinado, por o destinatário se ter recusado a recebê-lo ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais, e não se comprovar que entretanto o interessado/notificado comunicou a alteração do seu domicílio, a notificação será efetuada nos 15 dias seguintes à devolução por nova carta registada com aviso de receção, presumindo-se a notificação se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

7 — No caso da recusa de recebimento ou não levantamento da carta, previstos no número anterior, a notificação presume-se feita no 3.º dia posterior ao do registo ou no 1.º dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil.

8 — Quando a notificação for efetuada por telefax ou via Internet, presume-se que foi feita na data de emissão, servindo de prova, respetivamente, a cópia do aviso de onde conste a menção de que a mensagem foi enviada com sucesso, bem como a data, hora e número de telefax do recetor ou o extrato da mensagem efetuado pelo funcionário, o qual será incluído no processo.

Artigo 7.º

[...]

- a)
- b)